

# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## TERMO DE CONTRATO

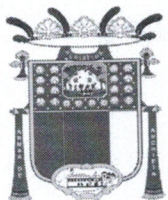
Contrato nº 05/2017

Processo nº 343/2017

Pregão Presencial nº 04/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÍTENS PERTINENTES A GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM FORNECIMENTO PROGRAMADO, CONFORME **ANEXO I** DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA E A EMPRESA **TROVATTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, **CNPJ: 23.484.626/0001-16**, NOS TERMOS DA LEI 10.520/20002 E LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

A Câmara Municipal de Anchieta, Poder Legislativo, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Nancy Ramos Rosa, nº 95, Portal de Anchieta, cidade de Anchieta, inscrito no **CNPJ-MF sob o nº 31.803.125/0001-83**, neste ato representado por seu representante legal, **TASSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO**, inscrito no **CPF nº 100.451.917-60 e RG nº 205.855-9 ES - SSP**, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TROVATTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, **CNPJ: 23.484.626/0001-16**, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 280, Centro, Anchieta/ES, CEP: 29.230-000, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Leonardo Rodrigues Trovatto, portador do **RG nº 11389653-SSP/MG** e inscrito no **CPF nº 098.767.886-80**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Salma Souki Oliveira, s/nº, Praia dos Castelhanos, Anchieta/ES, CEP: 29.230-000, ajustam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO para aquisição de gêneros alimentícios, nos termos da Lei nº 10.520 e 8.666/93 e suas alterações, conforme os termos do Processo Administrativo de nº 343/2017, e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente o **fornecimento de itens pertinentes a gêneros alimentícios, que deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Anchieta, com fornecimento programado e conforme Anexo I, do Edital de Pregão Presencial nº 04/2017, Processo Administrativo nº 343/2017, que independentemente de transcrição passa a fazer parte integrante do presente contrato.**

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1- O presente contrato de aquisição de materiais terá a vigência a partir do dia seguinte à data de sua publicação, até 31 de dezembro de 2017, desde que publicado na forma da Lei, podendo ser rescindido por ambas as partes, a qualquer momento, desde que devidamente denunciado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado na forma do § 1º artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

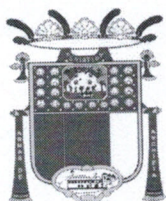
## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O Contratante pagará à Contratada pela entrega dos itens licitados, o valor global estimado de **R\$ 3.407,50 (três mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos)**, referente aos itens **03, 08, 11, 12, 13 e 14**, de acordo com a proposta comercial homologada **e conforme a necessidade de entrega dos itens licitados.**

3.2- No valor dos serviços, já estão incluídos todos os custos e despesas com encargos fiscais, sociais e trabalhistas, inclusive transporte, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao serviço.

## 4 - CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS VALORES

4.1 - Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajustes durante a vigência do contrato administrativo celebrado, resguardado a revisão para manter o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente fundamentado.



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## 5 - CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

**5.1** - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, através da Tesouraria do Contratante ou através de depósito em conta corrente do prestador do serviço, no Banco por ele indicado, contados da data da prestação dos serviços, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, juntamente com o Empenho, com o visto do funcionário competente, do setor responsável pela comprovação dos serviços.

**5.2** - Ocorrendo erro na apresentação das faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento seja efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, correndo o mesmo prazo previsto no item 5.1;

**5.3** - É expressamente vedado ao prestador, cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

**5.4** - Os pagamentos serão efetuados somente após a comprovação da Regularidade Fiscal, mediante apresentação junto as Notas Fiscais/Faturas das certidões negativas de débitos com Tributos Federais, Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, Trabalhista e com a Seguridade Social - INSS e FGTS.

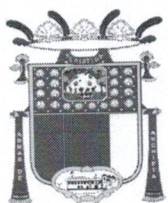
## 6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**6.1** - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

**Ficha nº 13**, Elemento de Despesa: **33903000000** – Material de Consumo, da Câmara Municipal de Anchieta – ES.

## 7 - CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

**7.1** - O presente contrato terá vigência até 31/12/2017, sendo responsável pela fiscalização do referido contrato o servidor indicado pela Presidente em ato próprio.



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## 8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - O não cumprimento pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato, facultará ao Contratante a aplicação das penalidades previstas no Edital e, quando o caso, a rescisão contratual.

## 9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2 - Se o descumprimento deste Contrato gerar consequências graves para o Contratante, este poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas no Edital.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

### 10.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 - Efetuar à **CONTRATADA** o pagamento de preço ajustado na **Cláusula Terceira** e nos termos ali estabelecidos.

10.1.2 - Designar servidor (es) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

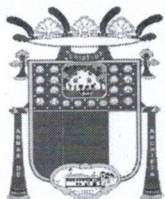
10.1.3 Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios pré-definidos;

10.1.4 Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da Contratada;

10.1.5 Rescindir o contrato, inclusive nos casos especificados na Lei 8.666/93;

10.1.6 Aplicar sanções motivadas, pela inexecução total ou parcial do serviço;

10.1.7 Acompanhar e fiscalizar o recebimento do produto por pessoa designada pela Presidência deste Poder Legislativo, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93;



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## 10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

**10.2.1** – Fazer a entrega dos itens licitados de acordo com o especificado na Cláusula Primeira deste Contrato e no **ANEXO I** do Edital;

**10.2.2** – Fornecer material e equipamentos necessários à entrega dos itens especificados no **Anexo I** do Edital e proposta apresentada, que deverão ser de qualidade comprovada, competindo a **CONTRATANTE** a fiscalização e a verificação de tais condições durante toda a execução do contrato;

**10.2.3** – Fornecer toda a mão de obra, ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários à realização completa dos serviços;

**10.2.4** - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota (s) Fiscal (is) com a descrição completa dos itens;

**10.2.5** – Deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, compatível com as obrigações por ele assumidas, e em dia com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.2.6** Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, técnicos e outros;

**10.2.7** Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências da Câmara devidamente identificados;

**10.2.8** - Fornecer os itens solicitados de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, em até 05 (cinco) dias.

**10.2.9** - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da CMA;

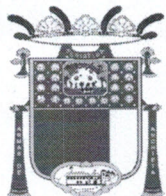
**10.2.10** - Transportar os produtos e disponibilizar mão de obra para entrega dos mesmos;

**10.2.11** - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a todas as reclamações;

**10.2.12** - Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inc. XIII, do art. 55 da Lei nº 8.666/93

*travetto*

*P*



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

11.1 - Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste instrumento ou de sua rescisão, praticados pelo Contratante, cabe recurso no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Único:** Da decisão do responsável da Contratante que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

## 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O presente contrato será publicado na imprensa oficial na forma da Lei Orgânica, contados da data de sua assinatura.

12.2 - Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritas, todas as condições estabelecidas no Edital.

12.3 - As partes elegem o foro da Comarca de Anchieta, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas em comum acordo.

12.4 - E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma.

Anchieta, 15 de março de 2017.

**TASSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**CONTRATANTE**

**TROVATTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**  
**CNPJ: 23.484.626/0001-16**  
**CONTRATADA**